



3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios
da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

Eixo: Mundo do trabalho

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES APRENDIZES: O CASO DE JOVENS DO CESAM¹

Ana Carolina Ramos Barraque²
Francieli De Souza Godio²
Ludmila Barbosa Silva³

Resumo

O presente artigo propõe problematizar a formação profissional ofertada pelo Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador aos adolescentes aprendizes inseridos na Companhia Docas do Espírito Santo, tendo como parâmetro a Lei de Aprendizagem. Para tal, utilizamos procedimentos de natureza qualitativa: pesquisa documental, revisão literária e pesquisa de campo. Para coleta de dados utilizamos entrevista e análise de documentos de encontros realizados com os adolescentes sujeitos dessa pesquisa. A partir de uma reflexão crítica fundamentada na perspectiva histórico-crítica, realizamos a análise desses conteúdos. Concluímos que, a CODESA e o CESAM-ES ao desenvolver suas atividades, estão de acordo com as legislações estudadas.

Palavras-chave: Adolescente, formação profissional, aprendizagem, CESAM-ES, CODESA.

Abstract

This article aims to discuss the training offered by the Salesian Center of the Adolescent Worker to adolescents apprentices added to the environment of the *Companhia Docas do Espírito Santo*, having as main parameter the dictates of Learning Law. Therefore, the use of qualitative procedure, such as documentary research, literature review and field research are applied. Data collection occurred through interviews and analysis of documents after meetings with adolescents of this research, using content analysis, from critical reflection, based on the historical-critical perspective. We concluded that CODESA and CESAM-ES, while developing their activities, are following the legislation which we studied.

Keywords: Adolescent, professional education, apprenticeship, CESAM-ES, CODESA.

¹ Artigo embasado no Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo, intitulado: A formação profissional dos adolescentes aprendizes ofertada pelo Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador e vivenciada no ambiente da Companhia Docas do Espírito Santo em 2013, tendo como orientadora a Prof^a Ms. Mirella Souza Alvarenga, e outras duas autoras: Angélica da Silva Rossi e Thaynara Prodígios Moraes, e também nos estudos realizados na Pós- Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal do Espírito Santo.

² Pós-graduandas em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Espírito Santo. Bacharéis em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo.

³ Graduanda em Licenciatura em Sociologia pelo Instituto de Educação Superior do Espírito Santo. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo.

1 INTRODUÇÃO

A entrada precoce no ambiente de trabalho é a realidade de muitas crianças, em especial da classe subalterna. Vários são os fatores que concorrem para isso, a exemplo da necessidade de complementação da renda familiar, como forma de garantir a sobrevivência. Mas, não somente

[...] Faz parte do conjunto do trabalho social, necessário à reprodução da forma da sociedade em que vivemos. Se esta é uma sociedade eminentemente capitalista, é pois necessário captar o significado e a natureza do trabalho do menor neste processo de contínua criação (produção e reprodução) da sociedade capitalista (DAL ROSSO; RESENDE, 1986, p. 14).

No Brasil, o trabalho de crianças e adolescentes esteve presente em diversas fases do seu desenvolvimento e “[...] acompanha a própria trajetória do país enquanto colônia [...]” (ALMEIDA, 2007, [s.p.]).

[...] ao crioulinho, ao moleque, à criança pobre, em suma, ao *menor*, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma “infância curta”, pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desqualificado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia (FALEIROS, 2011, p. 222).

Até a década de 1980, a questão da infância pobre era tratada por meio da repressão e marginalização, inclusive na legislação. Somente com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) abre-se espaço para uma discussão de cunho protetivo, ao invés do punitivo, onde a criança e os adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos, de forma que a luta contra o trabalho infantil ganha forças na década seguinte (ALMEIDA, 2007). “Os anos 90 foram decisivos para o início do movimento contra o trabalho infantil, tanto para a mobilização da sociedade civil, como para a implementação de políticas públicas de assistência social” (ALMEIDA, 2007, [s.p.]).

Outro marco da década de 1990 foi a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual trouxe a perspectiva da criança e do adolescente na condição de pessoa em desenvolvimento, e portanto, sujeitos de direitos.

Neste contexto, o trabalho infantil passa a ser regulamentado por meio de Leis e Decretos, onde destacamos a importância da Lei de Aprendizagem 10.097/2000 e do Decreto 5.598 de 2005.

Isso posto, o presente artigo tem como objeto de estudo a formação profissional e adolescente aprendiz, e objetiva problematizar a formação profissional ofertada pelo Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador no Espírito Santo⁴ (CESAM-ES) aos adolescentes aprendizes inseridos no ambiente de trabalho da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) em 2013.

Num primeiro momento buscamos referenciais teóricos que discutissem e definissem sobre as temáticas adolescentes, formação profissional e adolescentes aprendizes, e a partir de então, adotamos as definições trazidas pelo ECRIAD. Utilizamos como parâmetros também a Lei de Aprendizagem e o Decreto 5.598, pois tratam das relações no ambiente de aprendizagem, dos direitos e deveres dos adolescentes aprendizes, bem como daqueles que os recrutam e os empregam. Em seguida realizamos um momento em que a Assistente Social da CODESA e os adolescentes aprendizes pudessem expor suas opiniões referentes ao programa de aprendizagem e toda sua estrutura, desde o espaço utilizado, as relações burocráticas, e como tal programa acontece no dia a dia. Por fim, está nossas considerações finais relatamos que tanto a instituição CESAM-ES, quanto a CODESA desenvolvem suas atividades de acordo com as legislações que tratam deste assunto, entretanto, no que tange os demais aspectos para a formação integral deste sujeito, que supra as necessidades sociais, culturais e educacionais, não podemos dizer o mesmo, como verificaremos ao longo deste trabalho.

Vale salientar que consideramos importante um contato direto com profissionais responsáveis pelo programa de aprendizagem do CESAM-ES, a fim de obtermos sua percepção do processo. Contudo, apesar das inúmeras tentativas de contato não

⁴ O Centro Salesiano do Menor (CESAM-ES) suprimiu o termo "menor" por considerá-lo depreciativo, passando a denominar-se Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador, todavia manteve a sigla CESAM-ES.

obtivemos êxito, de forma que este trabalho segue sem as considerações dos representantes da instituição CESAM-ES.

2 ADOLESCÊNCIA, FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM

Por ser uma tarefa complexa abordar o tema da adolescência e a formação profissional, adotamos a definição expressa no ECRIAD, que entende por adolescente a pessoa com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (BRASIL, 1990), e buscamos compreender o processo histórico contraditório no qual o adolescente está inserido, processo este que, por um lado, procurou garantir uma proteção àquele que está em processo de formação humana, criando-se leis no âmbito mundial e nacional com esse objetivo e que, por outro, utilizou-se dos mesmos mecanismos para enfraquecer essa conquista e permitir a manutenção do trabalho infantil, na roupagem de contratos de aprendizagem, o que nos levou a refletir e questionar o conceito de formação profissional e aprendizagem.

Pelo fato da adolescência ser uma fase especial de construção de identidade na vida do sujeito, na qual há uma potencialidade de se educar para o trabalho ou se educar para vida, é que foram criadas leis de proteção que visam garantir que o processo de desenvolvimento deste público seja preservado, estando presentes a permissão e regulamentação da formação profissional de adolescentes a partir dos catorze (14) anos.

O ECRIAD, imerso nessa lógica, trata da questão da profissionalização para adolescentes em seus termos, e contraditoriamente a supera na medida em que enfatiza a necessidade de proteção que essa categoria deve ter:

Art.69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. (BRASIL, 1990, [s.p.]).

A Lei 10.097/2000 (BRASIL, 2000) reforça diretrizes da Consolidação das Leis Trabalhistas e do ECRIAD quanto à admissão dos adolescentes no mercado de trabalho, numa lógica de proteção integral ao processo de formação do adolescente, tratando das condições para contratação e manutenção do aprendiz nas instituições empregatícias.

Ao analisar essa lei observa-se mais uma vez elementos contraditórios, uma vez que assegura aos adolescentes condições especiais para inserção no mercado de trabalho, por estarem em fase desenvolvimento, mas permite a contratação deles, motivada, muitas vezes, pelo fato de serem mão de obra barata.

Não podemos perder de vista que a pedagogia dominante é a da classe dominante. Apesar do nosso objetivo ser a discussão da formação profissional dada aos adolescentes, verificando o cumprimento do projeto do CESAM-ES às leis as quais ele está submetido, é necessário fazer uma reflexão sobre os interesses e valores do capital que permeiam as próprias políticas e leis que tratam sobre isso, sem aceitá-las como a última palavra de ordem quanto a este assunto. E não podemos esquecer a obrigação do Estado na criação e manutenção de políticas que incentivem a cultura, o esporte, o lazer e a educação, conforme descrito no artigo 4º do ECIAD (BRASIL, 1990, [s.p.]).

Tendo isso em mente, adotamos como parâmetro outro tipo de formação/aprendizagem que não desconsidera a questão profissional, mas entende que a formação humana, social, cultural e política é a que deve ser determinante no processo de aprendizagem do adolescente. De acordo com o ECIAD a aprendizagem tem caráter educativo cuja finalidade está ligada ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente aprendiz.

Art. 68. O programa social que tenha por **base o trabalho educativo**, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo (BRASIL, 1990, [s.p.], grifo nosso).

E é com essa perspectiva de formação profissional que analisamos a Lei da Aprendizagem, o programa de aprendizagem e a prática dos adolescentes envolvidos neste estudo.

3 CONTRIBUIÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL E DOS ADOLESCENTES APRENDIZES SOBRE O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Para entendermos o processo de aprendizagem dos adolescentes que fazem parte do programa de aprendizagem no ambiente da CODESA, realizamos uma entrevista com a Assistente Social da instituição, responsável por administrar a contratação dos aprendizes, bem como nos apropriamos das avaliações escritas sobre a aprendizagem ofertada e vivenciada por eles, as quais são advindas de um projeto intervenção⁵ do Serviço Social. Para entendermos o processo de aprendizagem dos adolescentes que fazem parte do programa no CESAM-ES e na CODESA, é necessário ter em vista, primeiramente, o critério para participar do programa, a saber: estarem matriculados em escola, possuir renda baixa como critério de elegibilidade, estar em situação de vulnerabilidade. Esses fatores reforçam a necessidade de um olhar crítico e uma investigação ainda maior em relação a esse processo de Aprendizagem.

Sobre a motivação principal da empresa na contratação de aprendizes, a Assistente Social acredita que foi meramente a obrigatoriedade da Lei: “o que motivou foi a determinação legal” (informação verbal) (Assistente Social), mas diz que atualmente estes adolescentes fazem parte de um quadro importante em alguns setores, tornando-se indispensável sua contratação mesmo sem a obrigatoriedade do Decreto.

Informou também que a porcentagem de aprendizes contratados na CODESA é de 8,29% em relação ao total de empregados da empresa, superando os 5% – cota mínima determinada por lei – pois, isso evita que a cota fique abaixo da porcentagem mínima exigida por lei, isto por causa dos desligamentos que ocorrem no decorrer do contrato.

De acordo com a Lei da Aprendizagem e com a Lei 5.598, é obrigatório ao empregador oferecer ao aprendiz um ambiente adequado ao seu desenvolvimento profissional, físico, moral, social, a sua formação, e a orientação de profissionais qualificados à

⁵ Ao identificar uma demanda que necessite de intervenção, o Serviço Social trabalha na elaboração e no desenvolvimento de um projeto, de forma que os usuários do serviço demandado tenham entendimento sobre as situações pertinentes, podendo reverter o problema que se apresenta.

realização de suas atividades. A entrevistada afirma que há o cumprimento dessa exigência da Lei, disponibilizando em cada setor um responsável para monitorar os adolescentes em suas tarefas diárias.

Sobre a responsabilidade do Serviço Social em relação aos adolescentes, a entrevistada relata que consta no contrato apenas a responsabilidade burocrática. Entretanto, diz que realiza tarefas que ultrapassam a demanda institucional, devido ao seu comprometimento ético político profissional. Por exemplo, o acompanhamento social, que deveria ser feito apenas pelo CESAM-ES, é incluso em sua rotina profissional. Consideramos importante esta ação realizada pela profissional, pois acreditamos que ações que ultrapassem os aspectos administrativos e burocráticos são fundamentais para formação humana, social, profissional e cultural do aprendiz, permitindo que ele seja visto como um sujeito em desenvolvimento, como definido no ECRIAD. Quanto à relação entre o CESAM-ES e a CODESA nesse processo de formação, a Assistente Social ressaltou que sempre mantinha contato com o representante do CESAM-ES e obtinha repostas ao acompanhamento das demandas dos adolescentes.

Ela apontou que entre as dificuldades relatadas pelos adolescentes, a ociosidade aparece com frequência. Em determinados setores, são poucas as tarefas a serem realizadas pelos adolescentes e, em alguns casos, os próprios coordenadores têm dificuldades ao direcionar aos aprendizes o que pode ser feito. É sabido que, uma orientação feita sem um prévio conhecimento sobre as legislações referentes ao estágio dos adolescentes pode acarretar num cotidiano em desequilíbrio, ora ocioso, ora com excessos de atividades, sendo indispensável uma prévia conversa com os coordenadores para repassar orientações das atividades que podem, segundo o contrato regido a partir do ECRIAD e das legislações referentes, ser desenvolvidas pelo adolescente.

Outra reclamação que surge com frequência quanto ao CESAM-ES diz respeito à ementa do curso teórico adotado por essa instituição. Os adolescentes “entendem que lá é como se fosse escola de novo. Ter que sentar e ficar assistindo aula de matemática. [...] Não gostam [...] da forma como é passado o conteúdo pra eles” (informação verbal) (Assistente Social). Diante de tal fala, percebe-se que a grade curricular desse curso não contempla disciplinas que ultrapassem a escolarização básica, como

discussões que tratem da diversidade cultural, de acessibilidade, meio ambiente, legislações, levando-os à reflexão. Trabalhar com o recurso situação-problema – isto é, “propor uma tarefa, desencadear uma discussão em que, para dar conta do que foi solicitado, será necessário pesquisar, informar e ser informado, pensar mais, discutir, enfrentar problemas, tomar decisões, relatar etc.” (MACEDO, 2008, p. 16) é de grande importância, haja vista que tratará de temas diversos, chamando mais a atenção do próprio aluno, e tornando a aula diferente daquela que se tem no ensino regular.

No que diz respeito à carga horária a ser realizada pelos aprendizes no CESAM-ES e na CODESA, sabe-se que essas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e empregadora devem programar suas atividades observando as limitações desse sujeito em desenvolvimento e a Lei 10.097 (BRASIL 2000). Ainda que no campo pesquisado a jornada dos aprendizes seja de quatro horas diárias, se considerarmos o período em que o adolescente está na escola e o tempo de deslocamento, grande parte do dia do adolescente é absorvido, restando apenas o turno da noite para que ele faça as tarefas escolares, ajude os pais com as demandas familiares e se divirta.

Ao ser questionada sobre o que deveria ser mudado no Programa, a Assistente Social pensa que são necessárias mudanças que englobem os elementos e diretrizes destinados ao ensino e aprendizagem do adolescente. As opções de cursos ofertadas, por exemplo, em sua opinião, são poucas, desconsiderando as aptidões e limitando o adolescente na hora de escolher a área em que pretende atuar enquanto aprendiz. Isso vai de encontro à legislação que determina que a profissionalização do adolescente respeite a condição peculiar de sujeito em desenvolvimento (BRASIL, 1990), portanto, a capacitação ofertada deveria respeitar e considerar as aptidões e necessidades dos aprendizes.

Em relação ao término do programa, de acordo com a entrevistada, poucos são os adolescentes que continuam estudando, grande parte deles deseja sair e conseguir uma vaga no mercado de trabalho. É compreensível que estes adolescentes pensem desta forma, pelo fato de estarem inseridos numa lógica de consumo, aparência e status, e pelo próprio incentivo da Lei na formação profissional destes, ao invés de criar e incentivar políticas educacionais, sociais e culturais. Existe o anseio em fazer parte do meio social no qual estão inseridos, que se dá por meio da ostentação de bens materiais

e a tão almejada independência. A fala dos aprendizes é muito clara quando dizem “Pô, comprei esse tênis aqui, 300 reais...”. De acordo com sua análise, “quando eles estão usando um tênis caro desse, eles sentem a autoestima elevada, se sentem importantes” (informação verbal) (Assistente Social).

Quando indagada sobre a contribuição da experiência de aprendizes para a formação profissional, social, política, cultural e humana dos adolescentes, a profissional fala que se esforça para proporcionar o máximo de experiências positivas aos adolescentes, mas coloca que talvez seja uma falha não trabalhar na formação alguns valores, ou aquilo que pode ser realmente importante em curto ou longo prazo. Considera que também seria importante trabalhar a questão do estudar para adquirir conhecimento, para aprender, ter uma formação, uma capacitação melhor. Mas, “a gente é tentado a isso, a muitas vezes pensar em estudar só pra conseguir emprego bom, pra ganhar bem” (informação verbal) (Assistente Social).

Nota-se um avanço em relação à formação profissional na vida dos adolescentes, na medida em que é proporcionado um espaço para conhecimento, aprendizagem profissional, contato com outra realidade e pessoas diferentes, porém permanece muito forte a lógica mercadológica em que o ter é mais importante que o ser, devido às condições de pobreza que os adolescentes vivem e pelo fato das empresas utilizarem sua mão de obra, por ser mais barata, servindo assim ao capital. Dal Rosso e Resende (1986), afirmam que esses sujeitos possuem uma força de trabalho inesgotável, que é utilizada em vários setores, sendo assim funcional ao Capitalismo.

A entrevistada reconhece as dificuldades enfrentadas no programa, e diz que não pensa que ele é uma solução para a superação da realidade vivida pelos adolescentes. Mas, acredita que o programa e o tempo que eles passam na CODESA podem servir de algum aproveitamento para os aprendizes e lança o questionamento: “Se não fosse isso [...] por mais precário que seja eles estariam tendo acesso a quê?” (informação verbal) (Assistente Social). Um Estado que propulsiona a política de emprego em detrimento das políticas de sociais, culturais e educacionais deixa poucas alternativas para um adolescente em vulnerabilidade.

Ainda que o Programa atue com limitações e não atenda as expectativas dos adolescentes, para a Assistente Social, a inserção deste sujeito nesse espaço de aprendizagem teórico e prático contribui, mesmo que minimamente, para a formação profissional, social, política, cultural e humana. De acordo com ela, os espaços de aprendizagem são ambientes que podem ser explorados cotidianamente no desenvolver das atividades, são espaços em que podem aplicar o aprendizado teórico, além de aprender um pouco mais sobre as oportunidades disponibilizadas pelo mercado de trabalho.

Apesar de estarmos num sistema de educação bancária que busca apassivar os sujeitos para que estes fiquem adequados ao mundo, prezamos por uma educação que liberte e transforme o homem, (FREIRE, 1987). Ir contra o sistema vigente não é tarefa fácil, mas não podemos negar a existência desses pequenos espaços em que, enquanto Assistentes Sociais, podemos atuar de forma profissional e humana, tendo a oportunidade de orientar nossa atuação para que ela proporcione um lugar em que os participantes se descubram como potenciais questionadores da ordem imposta no mundo e venham a se reconhecer como sujeitos capazes de intervir na realidade.

Neste sentido, destacamos o Projeto de Intervenção realizado na CODESA no ano de 2013, que proporcionou um espaço de discussão e trocas entre o facilitador, os aprendizes e seus coordenadores visando uma formação para além da profissional.

O Projeto de Intervenção na CODESA, com os adolescentes que estiveram no programa no período de 2011 a 2013, aconteceu em quatro encontros, a ideia do Projeto era proporcionar um espaço que oferecesse outro tipo de formação, que vai além da profissional, uma formação emancipatória e transformadora. Há de se concordar que essa é a formação que deve ser dada ao aprendiz, por sua condição especial de adolescente e por ser a única capaz de possibilitar de fato alguma mudança positiva na realidade social vivenciada por ele, pois partirão dela para a reflexão e reforçarão o coletivo no que são e no que vivem.

Com esse projeto iniciou-se um espaço de reflexão e superação do cotidiano, tendo, desde o princípio, os adolescentes como os criadores deste espaço e os sujeitos

propriamente ditos, os quais propuseram o que gostariam de ter e de discutir nos encontros subsequentes, que seriam feitos bimestralmente. Ao final da atividade de construção do espaço proposto, destacaram-se algumas avaliações positivas.

"Que todos **expuseram suas ideais**, o que possibilitou conhecer um pouco mais cada pessoa" (informação verbal) (adolescente aprendiz) (grifo nosso).

"Eu gosto de passar momentos com os colegas de turma e **debater, e todos dar a sua opinião**" (informação verbal) (adolescente aprendiz) (grifo nosso).

De acordo com as falas expostas pelos adolescentes, durante todo período de execução do projeto observamos a busca da garantia de alguns direitos descritos na Lei da Aprendizagem e no ECRIAD, citados anteriormente, como o fornecimento de um ambiente adequado a formação; alimentação; o acompanhamento dos coordenadores aos aprendizes; a profissionalização; o desenvolvimento psíquico, social e cultural com o debate e reflexão de alguns temas; a liberdade para expor suas ideias, opiniões e planos futuros; e o trabalho em equipe criando o respeito ao próximo e proporcionando a convivência comunitária. Embora encontremos esses indícios nas falas dos adolescentes não é possível afirmar que eles têm o conhecimento de que esses são aspectos garantidos como direitos estabelecidos em Lei.

Apesar de apresentar alguns desafios e necessidade de aperfeiçoamento, percebeu-se através de relatórios e análises do condutor da atividade, uma satisfação dos adolescentes com as atividades desenvolvidas; o cumprimento, mesmo que de forma mínima das determinações legais; e a oportunidade de reflexões e discussões de assuntos presentes no cotidiano deles.

Com os relatos dos adolescentes podemos aferir que a continuidade e revisão deste projeto são fundamentais, pois possibilitam um feedback dos principais envolvidos e afetados por essa formação. Afinal, a realidade está em constante processo de modificação, surgindo sempre novos atores, novas expressões da questão social, novos desafios e novas possibilidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao problematizar a formação profissional ofertada aos adolescentes aprendizes pelo CESAM-ES e vivenciada no ambiente da CODESA, a fim de refletir se a capacitação ofertada está de acordo com Lei Federal de Aprendizagem, constatamos a contradição presente na própria Lei e, logo, as consequências dessa contradição em todo o processo de aprendizagem do adolescente pesquisado, pois, ao mesmo tempo em que resguarda o desenvolvimento do aprendiz autoriza uma jornada de estágio de até oito horas em determinadas condições, tempo idêntico a de um trabalhador adulto.

Verificamos que na CODESA há o cumprimento da Lei da Aprendizagem em vários aspectos, como a contratação do número de adolescentes fixado por lei, o respeito à carga horária, a formação teórica, a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dentre outros, mas isso por si só não garante o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz, também estipulado por Lei.

Acreditamos que em muitas instituições responsáveis pela formação dos adolescentes, são garantidos apenas os aspectos técnicos da formação profissional, e que o diferencial da formação dos adolescentes participantes desta pesquisa está na ação da CODESA para com eles e não com a formação oferecida pelo CESAM-ES, que de acordo com os adolescentes pareceu-nos técnica.

A carga horária dos adolescentes da CODESA, por exemplo, é inferior ao máximo estabelecido por Lei, de até oito horas diárias. Entretanto, se com estes adolescentes que estagiam quatro horas diárias a realidade é sem que às vezes ele consiga ter tempo de almoçar, jogar com os amigos, cuidar do irmão, fazer as tarefas escolares de casa, passear, é imperativo o avanço de debates e novas pesquisas que estudem e provoquem este tema, avançando na problematização, encontrando os adolescentes que “estagiam” seis e até oito horas diárias e lançando novas indagações.

Sobre a relação entre o CESAM-ES e a CODESA no processo da formação do aprendiz, identificamos que havia uma interlocução mínima entre as instituições, sendo que este contato partia da Assistente Social da CODESA sempre que necessário.

Vale ressaltar, que ao longo desta pesquisa detectamos e analisamos legislações referentes ao tema, com vistas a aprofundar o conhecimento sobre a regulamentação da questão da formação profissional dos adolescentes e constatamos que existem muitos limites na Lei de Aprendizagem. Destacamos a necessidade de um aprendizado que ultrapasse o ensino técnico de uma profissão, como o que é ofertado pela CODESA. Ainda que se cumpram as diretrizes do Programa de Aprendizagem, assim como a Assistente Social da CODESA, acreditamos em outro tipo de formação/aprendizagem, dotado de outro sentido que, não desconsidere a questão profissional, mas a ultrapasse, e que considere o adolescente aprendiz em suas várias determinações sociais e culturais.

Diante do exposto, ficam alguns questionamentos em relação aos programas de aprendizagem: Como está sendo feita a leitura do Artigo 403 da Lei 10.097/2000 pelos órgãos responsáveis por gerir os adolescentes? O que é formação profissional para eles? O que é aprendizagem? Qual o conceito de adolescência adotado? Uma vez que a interpretação da Lei e o direcionamento que é dado ao programa de aprendizagem estão relacionados à direção política, ética e teórica das instituições e dos responsáveis pela gestão do programa. Entendemos que a resposta a essas questões são fundamentais para compreendermos a ação da instituição para com os adolescentes. Por esse motivo, fizemos questão de conceituar adolescência, formação e aprendizagem, a fim de esclarecer ao leitor o nosso posicionamento teórico e político.

O desafio de avançar no estudo dessa temática dentro da área do Serviço Social está posto, uma vez que tivemos dificuldades em encontrar estudos feitos especificamente nessa área sobre programa de aprendizagem para adolescentes.

Sabemos que problematizar não é uma tarefa pontual que fazemos em uma determinada ocasião, e sim um processo que deve ser feito e refeito sempre, se entendemos que as determinações sociais, as formas de se relacionar socialmente, o que inclui a Lei, são construídas historicamente, e, portanto, não são estáticas e estão sempre sofrendo transformações. Isso representa uma tarefa contínua de conhecer, negar e reconstruir o objeto, por isso se faz necessária uma continuidade de pesquisas nessa área.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, C. A. **A exploração do labor infantil e seu impacto na sociedade contemporânea brasileira**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n, 38 fev. 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3493>. Acesso em 11 dez. 2013.
2. BRASIL. Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm>. Acesso em: 21 out. 2013
3. _____ Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 23 ago. 2013.
4. _____ Lei 10.097, de 19 de novembro de 2000. Altera os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm>. Acesso em: 24 ago. 2013.
5. DAL ROSSO, S.; RESENDE, M. L. **Comerás o pão com o suor do teu rosto: as condições de emprego do menor trabalhador**. Brasília: Thesaurus, 1986.
6. FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.